



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 h, na Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria Geral de Estado, situado na sede do órgão, foi aberta a Trigésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, com a presença do Procurador Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende, da Subprocuradora Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa, da Corregedora, Dra. Carla de Oliveira Costa Menezes e dos membros eleitos Marcus Aurélio de Almeida Barros e José Paulo Leão Veloso.

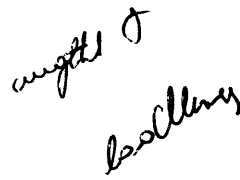
1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior Advocacia Pública passou à leitura da pauta:

1. **Apreciação da Proposta de Portaria que regula o Estágio de Acadêmicos de Direito na Procuradoria Geral do Estado.**

2.0 que ocorrer

2- Passou-se, ato contínuo, à análise do texto de resolução do Conselho Superior a ser encaminhada ao Procurador-Geral do Estado objetivando a regulamentação do estágio curricular no âmbito da







**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

Procuradoria-Geral do Estado. Tal resolução restou aprovada nos seguintes termos:

"PORTARIA n°

Regulamenta o estágio curricular para estudantes de Direito e cursos afins no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, XIV e XVI c/c o art. 91, § 4º, da Lei Complementar Estadual n° 27, de 02 de agosto de 1996, com fundamento no quanto disposto na Lei Federal n° 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto Federal n° 87.497, de 18 de agosto de 1982, e no Decreto Estadual n° 23.234, de 24 de maio de 2005, e,

Considerando a proposta, encaminhada pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe, devidamente aprovada, por unanimidade de votos, durante sessão da 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2007,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 1°. Esta Portaria regulamenta a realização de estágio curricular no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Além das normas previstas nesta Portaria, o estágio curricular de estudantes vinculados ao ensino superior é regulado pelas disposições específicas, assentadas na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e no Decreto Estadual nº 23.234, de 24 de maio de 2005.

Art. 2°. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Procuradoria-Geral do Estado e o estagiário.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO

Art. 3°. O estágio na Procuradoria-Geral do Estado será concedido aos alunos de escolas de Direito oficiais ou reconhecidas, regularmente matriculados em um dos últimos quatro períodos, para o exercício de funções pelo período mínimo de 01 (um) ano, renovável uma vez, por igual período.

Parágrafo único. A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, no horário do expediente da unidade concedente.

Art. 4°. Fica assegurada ao estudante selecionado na forma deste ato normativo a realização do estágio em unidades vinculadas à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5°. Será assegurada ao estagiário a percepção de bolsa-auxílio, proporcional à frequência.

3

Handwritten signatures and initials:
A large checkmark-like signature.
"Augusto"
"Rodrigues"
A scribble at the bottom.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Parágrafo único. O pagamento da bolsa-auxílio será disponibilizado pela Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, mediante informação mensal remetida pela Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS E DAS FUNÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Seção I
Das Garantias

Art. 6º. À Procuradoria-Geral do Estado compete providenciar e pagar o valor correspondente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 1977, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497, de 1982, sem quaisquer outros ônus.

Art. 7º. Constitui falta justificável a ausência dos estagiários nos seguintes casos:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuges ou filhos: 8 (oito) dias consecutivos;

II - casamento: 8 dias consecutivos;

III - licença para tratamento de saúde, exigindo-se compensação se superior a 15 (quinze) dias; e,

IV - para realização de provas, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano.

Seção II
Das Funções do Estagiário

Handwritten signatures and initials:
- A large checkmark-like signature.
- "Augusto"
- "Jocilene"



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 8º. Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

II - realização das diligências de que for incumbido, inclusive as de natureza cartorária;

III - estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V - controle da movimentação dos processos judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI - a execução dos serviços de digitação, registro e arquivo que lhe forem atribuídos; e,

VIII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 9º. São deveres dos estagiários:

I - atender à orientação que lhe for dada pelo Procurador do Estado junto ao qual servir;

II - cumprir o horário que lhe for fixado;

8
5
negt
Balleme



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

III - apresentar ao setor competente, trimestralmente, o relatório de suas atividades; e,

IV - manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício das funções.

Parágrafo único. A frequência do estagiário será registrada em controle próprio.

Art. 10. Ao estagiário é vedado:

I - utilizar material de expediente para finalidade alheia ao cumprimento do estágio;

II - identificar-se invocando sua condição de estagiário ou usar o timbre da Procuradoria-Geral do Estado em qualquer matéria ou circunstância alheia ao estágio;

III - ter comportamento incompatível com a sua condição de estagiário;

IV - utilizar distintivo e insígnias privativos dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;

V - praticar, sem a assinatura de membro da Procuradoria-Geral do Estado, quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de Procurador do Estado;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens, custas, gratificações ou participações, de qualquer natureza.

Art. 11. A inobservância das obrigações e vedações previstas nos artigos anteriores importa em exclusão do estágio e impede posterior admissão.

6
arget
laclm



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 12. O candidato ao estágio passará por processo seletivo público, aberto por edital, que terá eficácia para preenchimento das vagas nele estabelecidas e daquelas que surgirem durante o período de sua validade.

Parágrafo único. O processo seletivo público deverá ser precedido de ampla divulgação, através de editais afixados nas dependências da Procuradoria-Geral, em quadros de avisos das instituições de ensino superior conveniadas e no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Ato do Procurador-Geral do Estado nomeará Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, composta por até 4 (quatro) integrantes, com as seguintes atribuições:

I - elaborar o edital definindo os seus respectivos procedimentos;

II - elaborar as provas e os gabaritos das mesmas;

III - analisar os recursos cabíveis, nos termos do edital;

IV - tornar público o resultado do exame de seleção;

V - demais atividades voltadas à preparação, realização e conclusão do processo seletivo.

7 8
aug 11
do 11/11/11



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 14. A inscrição para o processo seletivo será realizada à vista dos seguintes documentos:

I - cópia do Registro Geral - RG, autenticada ou acompanhada do original;

II - declaração expedida pela Instituição de Ensino informando que o aluno está regularmente matriculado no curso de Direito, indicando o semestre que está cursando.

III - histórico escolar atualizado até o momento da inscrição; e,

IV - ficha de Inscrição devidamente preenchida.

Art. 15. O processo seletivo é composto de 01 (uma) etapa, constante de prova objetiva contendo 50 (cinquenta) questões, todas de conhecimentos específicos em Direito (Constitucional, Administrativo, Civil, Processual Civil, Trabalho e Português, elaboradas em consonância com o programa constante no Anexo I.

Art. 16. Cada questão vale 01 (um) ponto e somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

Art. 17. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo único. Caso haja empate no somatório de pontos, será considerado classificado o candidato que, sucessivamente:

1 - obtiver maior pontuação na prova de direito constitucional;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

- 2 - possuir maior número de semestres cursados;
- 3 - for detentor de maior média geral no curso;
- 4 - tiver maior idade.

Seção II
Da Contratação do Estagiário

Art. 18. Os candidatos aprovados serão contratados, sem vínculo empregatício, com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado em 3 (três) vias, entre a Procuradoria-Geral do Estado, a Instituição de Ensino Superior conveniada e o estagiário.

Art. 19. O candidato aprovado deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, os seguintes documentos:

I - declaração pessoal, conforme Anexo II desta Portaria;

II - documento atualizado (datado de, no máximo, 30 dias), comprobatório de regularidade escolar, emitido pela instituição de ensino, com a indicação do período cursado pelo candidato aprovado;

III - cópia do Registro Geral - RG;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - 2 (duas) fotos recentes, tamanho 3x4; e

VI - histórico escolar atualizado.

4
9
J
unghs ballenas



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

VI - histórico escolar atualizado.

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos descritos nos incisos anteriores impede a contratação do estagiário.

Art. 20. Firmado o Termo de Compromisso de regular desempenho da função, será imediato o exercício das atribuições.

Parágrafo único. Para recebimento da bolsa-auxílio, o estagiário deverá providenciar a abertura de conta corrente junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE.

Art. 21. A distribuição dos estagiários será feita pela Corregedoria-Geral, mediante solicitação apresentada pelos Procuradores-Chefes de cada Especializada.

Parágrafo único. Observar-se-á, obrigatoriamente, o quantitativo mínimo de 01 (um) estagiário por Procuradoria Especial.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO E DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO

Seção I
Da Extinção

Art. 22. O estágio será extinto nos seguintes casos:

- I - a pedido;
- II - conclusão do curso;
- III - aproveitamento insuficiente;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

- IV - descumprimento voluntário das atividades;
- V - desídia ou falta de assiduidade;
- VI - conduta pessoal reprovável;
- VII - incompatibilidade pessoal;
- VIII - infração a vedação constante desta Portaria;
- IX - abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- X - suspensão do estágio por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. A extinção, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, far-se-á mediante representação motivada, encaminhada à Corregedoria-Geral do Estado.

§ 2º. É vedada a admissão posterior do estagiário excluído na forma do § 1º.

Art. 23. A extinção a pedido far-se-á com prévia comunicação à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral de Estado.

Art. 24. A extinção em razão da conclusão do curso de bacharelado dar-se-á no último dia letivo do semestre em que o estagiário se formar.

Art. 25. A extinção decorrente do abandono ou trancamento do curso de Direito implicará a extinção automática do estágio.

Seção II



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

Da Suspensão do Estágio

Art. 26. O estágio poderá ser suspenso por motivo de doença grave do estagiário, dos pais, do cônjuge ou dos filhos, mediante comprovação por laudo médico.

§ 1º. O pedido de suspensão será apreciado pela Corregedoria-Geral.

§ 2º. A suspensão do estágio implicará a sustação da bolsa-auxílio a partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento, observado o disposto no inciso X do art. 22.

**CAPÍTULO VII
DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO**

Art. 27. O estágio deverá ter a duração mínima de 1 (um) ano, para efeito de concessão do Certificado de Estágio.

Art. 28. Compete à Corregedoria-Geral a expedição do Certificado de Estágio.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. Os atuais estagiários, cujos termos de compromisso, já firmados, estejam em vigência, e desde que adequados ao período referenciado no art. 91 da Lei Complementar nº 27/96, permanecem no exercício de suas atividades, vedada a renovação.

Art. 30. É vedado o estágio voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 31. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, ao estágio em todos os cursos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

12

F
8
ingth
bachling



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju(SE)

MÁRCIO LEITE DE REZENDE
PROCURADOR-GERAL DE ESTADO

ANEXO I - PROGRAMA

LÍNGUA PORTUGUESA: Fonética: divisão silábica e ortografia; Morfologia: prefixos, sufixos e classes das palavras; Sintaxe: termos da oração, período simples e composto, concordância, regência, crase, colocação pronominal e pontuação; Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia; Estilística: denotação e conotação.

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição: conceito, objeto e classificações. Aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação das normas constitucionais. Do controle de constitucionalidade: sistema brasileiro. Ações constitucionais. Princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos deveres individuais e coletivos. Dos direitos políticos. Dos partidos políticos. Da organização do Estado. Da organização dos poderes. Da tributação e do orçamento. Da ordem econômico - financeira. Da ordem social.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: conceito; elementos; poderes do Estado; organização política e administrativa do Estado; administração pública e governo; entidades políticas e administrativas; órgãos e agentes públicos; natureza e fins da administração pública. Figuras da administração indireta: autarquias, fundações públicas; empresas públicas e de economia mista; agências reguladoras; contratos de gestão entre a Administração Direta e as Organizações Sociais. Servidores Públicos. Princípios constitucionais da Administração Pública. (Direito Constitucional Administrativo). Poderes administrativos. Atos administrativos. Processo ou procedimento administrativo. Contratos administrativos. Licitação. Parceria público-privada. Serviço público e obra pública. Regime jurídico das concessões e permissões do serviço público. Intervenção do Estado no domínio econômico e social. Restrições do Estado sobre a propriedade privada: tombamento, servidões administrativas e desapropriação. Bens públicos. Sistema de controle da Administração Pública. Discricionariedade administrativa e controle judicial. Responsabilidade administrativa por infrações. Responsabilidade civil do Estado. Prescrição e decadência.

DIREITO CIVIL: Lei de introdução ao Código Civil. Parte geral do Código Civil. Responsabilidade civil.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Noções gerais de Direito Processual. Aplicação da lei processual no tempo e no espaço. Interpretação da lei processual. Princípios constitucionais do processo. Jurisdição: conceito, características, finalidade, princípios e espécies. Competência. Organização judiciária. Conexão e continência. Ministério Público. Funções essenciais à Justiça. Ação. Conceito. Elementos. Condições. Classificação. Processo. Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Processo e Procedimento. Formação, suspensão e extinção do processo. Atos processuais: conceito,

14

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

classificação e forma. Comunicação dos atos processuais: citação e intimação. Prazos processuais. Partes: capacidade processual. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Denúnciação à lide. Chamamento ao processo. Nomeação à autoria. Oposição. Assistência. Procedimento comum ordinário e procedimento sumário. Petição inicial. Requisitos. Indeferimento. Pedido. Cumulação de Pedidos. A resposta do réu. Revelia e seus efeitos. Tutela antecipada. Recursos.

DIREITO DO TRABALHO: Contrato de Trabalho: Definição. Características; Partes: Empregador e Empregado. Características; Remuneração e Salário: Definição; Diferença; Elementos integrantes da remuneração; Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho; Alteração e extinção do Contrato de Trabalho.

ANEXO II

DECLARAÇÃO PESSOAL

.....
.....
....., residente e domiciliado(a) na cidade de à
.....
(rua/avenida)
.....
....., n°, apt° n°
....., Bairro, CEP
....., fone residencial
....., fone celular

15

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



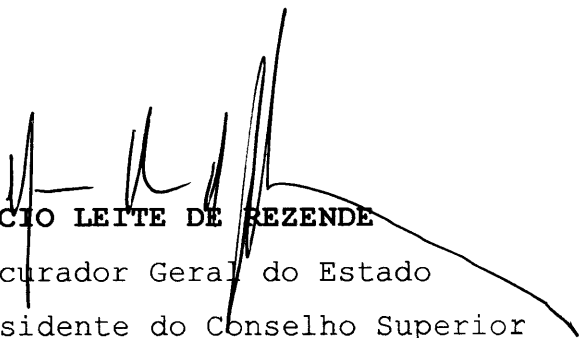
ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

....., e-mail.....
..... nos termos da Portaria nº 111, de 14 de setembro de 2007, da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, compromete-se a cumprir fielmente as atividades que lhe forem delegadas e declara, e sob as penalidades legais vigentes, não possuir antecedentes criminais.

.....,
de de
(Local e data)

.....
.....
.....
Assinatura do(a) estagiário(a)

Assim vencida a pauta, e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Procurador Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
 Subprocuradora Geral do Estado

Carla de Oliveira Costa Menezes
CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
 Corregedora Geral do Estado
 Secretária Geral do Conselho Superior

José Paulo Leão Veloso Silva
JOSÉ PAULO LEÃO VELOSO SILVA
 Membro

Marcus Aurélio de Almeida Barros
MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS
 Membro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

EXTRATO DOS JULGAMENTOS

**TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
12 DE SETEMBRO DE 2007**

DELIBERAÇÃO: O Conselho aprovou, por unanimidade, a Portaria que regulamenta o estágio curricular para estudantes de Direito e cursos afins no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, com a seguinte redação:

"PORTARIA nº

**Regulamenta o estágio curricular para
estudantes de Direito e cursos afins no
âmbito da Procuradoria-Geral do Estado
de Sergipe.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, XIV e XVI c/c o art. 91, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996, com fundamento no quanto disposto na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e no Decreto Estadual nº 23.234, de 24 de maio de 2005, e,

Considerando a proposta, encaminhada pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe, devidamente aprovada, por unanimidade de votos, durante sessão da 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2007,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a realização de estágio curricular no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Além das normas previstas nesta Portaria, o estágio curricular de estudantes vinculados ao ensino superior é regulado pelas disposições específicas, assentadas na Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e no Decreto Estadual nº 23.234, de 24 de maio de 2005.

Art. 2º. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Procuradoria-Geral do Estado e o estagiário.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO**

Art. 3º. O estágio na Procuradoria-Geral do Estado será concedido aos alunos de escolas de Direito oficiais ou reconhecidas, regularmente matriculados em um dos últimos quatro períodos, para o exercício de funções pelo período mínimo de 01 (um) ano, renovável uma vez, por igual período.

Parágrafo único. A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, no horário do expediente da unidade concedente.

Art. 4º. Fica assegurada ao estudante selecionado na forma deste ato normativo a realização do estágio em unidades vinculadas à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º. Será assegurada ao estagiário a percepção de bolsa-auxílio, proporcional à frequência.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa-auxílio será disponibilizado pela Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, mediante informação

Ass. Olliver



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

mensal remetida pela Corregedoria-Geral.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS E DAS FUNÇÕES DO ESTAGIÁRIO
Seção I
Das Garantias

Art. 6º. À Procuradoria-Geral do Estado compete providenciar e pagar o valor correspondente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 1977, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497, de 1982, sem quaisquer outros ônus.

Art. 7º. Constitui falta justificável a ausência dos estagiários nos seguintes casos:

- I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuges ou filhos: 8 (oito) dias consecutivos;
- II - casamento: 8 dias consecutivos;
- III - licença para tratamento de saúde, exigindo-se compensação se superior a 15 (quinze) dias; e,
- IV - para realização de provas, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano.

Seção II
Das Funções do Estagiário

Art. 8º. Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

- I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II - realização das diligências de que for incumbido, inclusive as de natureza cartorária;
- III - estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
- IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- V - controle da movimentação dos processos judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;
- VI - a execução dos serviços de digitação, registro e arquivo que lhe forem atribuídos; e,
- VIII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 9º. São deveres dos estagiários:

- I - atender à orientação que lhe for dada pelo Procurador do Estado junto ao qual servir;
- II - cumprir o horário que lhe for fixado;
- III - apresentar ao setor competente, trimestralmente, o relatório de suas atividades; e,
- IV - manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício das funções.

Parágrafo único. A frequência do estagiário será registrada em controle próprio.

Art. 10. Ao estagiário é vedado:

- I - utilizar material de expediente para finalidade alheia ao cumprimento do estágio;
- II - identificar-se invocando sua condição de estagiário ou usar o timbre da Procuradoria-Geral do Estado em qualquer matéria ou circunstância alheia ao estágio;

Ass. Almeida



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

- III - ter comportamento incompatível com a sua condição de estagiário;
 - IV - utilizar distintivo e insígnias privativos dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;
 - V - praticar, sem a assinatura de membro da Procuradoria-Geral do Estado, quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de Procurador do Estado;
 - VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens, custas, gratificações ou participações, de qualquer natureza.
- Art. 11. A inobservância das obrigações e vedações previstas nos artigos anteriores importa em exclusão do estágio e impede posterior admissão.

CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Seção I
Do Processo Seletivo

Art. 12. O candidato ao estágio passará por processo seletivo público, aberto por edital, que terá eficácia para preenchimento das vagas nele estabelecidas e daquelas que surgirem durante o período de sua validade.

Parágrafo único. O processo seletivo público deverá ser precedido de ampla divulgação, através de editais afixados nas dependências da Procuradoria-Geral, em quadros de avisos das instituições de ensino superior conveniadas e no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Ato do Procurador-Geral do Estado nomeará Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, composta por até 4 (quatro) integrantes, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar o edital definindo os seus respectivos procedimentos;
- II - elaborar as provas e os gabaritos das mesmas;
- III - analisar os recursos cabíveis, nos termos do edital;
- IV - tornar público o resultado do exame de seleção;
- V - demais atividades voltadas à preparação, realização e conclusão do processo seletivo.

Art. 14. A inscrição para o processo seletivo será realizada à vista dos seguintes documentos:

- I - cópia do Registro Geral - RG, autenticada ou acompanhada do original;
- II - declaração expedida pela Instituição de Ensino informando que o aluno está regularmente matriculado no curso de Direito, indicando o semestre que está cursando.
- III - histórico escolar atualizado até o momento da inscrição; e,
- IV - ficha de Inscrição devidamente preenchida.

Art. 15. O processo seletivo é composto de 01 (uma) etapa, constante de prova objetiva contendo 50 (cinquenta) questões, todas de conhecimentos específicos em Direito (Constitucional, Administrativo, Civil, Processual Civil, Trabalho e Português, elaboradas em consonância com o programa constante no Anexo I.

Art. 16. Cada questão vale 01 (um) ponto e somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

Art. 17. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo único. Caso haja empate no somatório de pontos, será considerado classificado o candidato que, sucessivamente:

- 1 - obtiver maior pontuação na prova de direito constitucional;
- 2 - possuir maior número de semestres cursados;
- 3 - for detentor de maior média geral no curso;
- 4 - tiver maior idade.

Seção II

Assinado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Da Contratação do Estagiário

Art. 18. Os candidatos aprovados serão contratados, sem vínculo empregatício, com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado em 3 (três) vias, entre a Procuradoria-Geral do Estado, a Instituição de Ensino Superior conveniada e o estagiário.

Art. 19. O candidato aprovado deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, os seguintes documentos:

I - declaração pessoal, conforme Anexo II desta Portaria;

II - documento atualizado (datado de, no máximo, 30 dias), comprobatório de regularidade escolar, emitido pela instituição de ensino, com a indicação do período cursado pelo candidato aprovado;

III - cópia do Registro Geral - RG;

IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - 2 (duas) fotos recentes, tamanho 3x4; e

VI - histórico escolar atualizado.

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos descritos nos incisos anteriores impede a contratação do estagiário.

Art. 20. Firmado o Termo de Compromisso de regular desempenho da função, será imediato o exercício das atribuições.

Parágrafo único. Para recebimento da bolsa-auxílio, o estagiário deverá providenciar a abertura de conta corrente junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE.

Art. 21. A distribuição dos estagiários será feita pela Corregedoria-Geral, mediante solicitação apresentada pelos Procuradores-Chefes de cada Especializada.

Parágrafo único. Observar-se-á, obrigatoriamente, o quantitativo mínimo de 01 (um) estagiário por Procuradoria Especial.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO E DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO
Seção I
Da Extinção

Art. 22. O estágio será extinto nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - conclusão do curso;

III - aproveitamento insuficiente;

IV - descumprimento voluntário das atividades;

V - desídia ou falta de assiduidade;

VI - conduta pessoal reprovável;

VII - incompatibilidade pessoal;

VIII - infração a vedação constante desta Portaria;

IX - abandono do curso ou trancamento da matrícula;

X - suspensão do estágio por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. A extinção, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, far-se-á mediante representação motivada, encaminhada à Corregedoria-Geral do Estado.

§ 2º. É vedada a admissão posterior do estagiário excluído na forma do § 1º.

Art. 23. A extinção a pedido far-se-á com prévia comunicação à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral de Estado.

Art. 24. A extinção em razão da conclusão do curso de bacharelado dar-se-á no último dia letivo do semestre em que o estagiário se formar.

Art. 25. A extinção decorrente do abandono ou trancamento do curso de Direito implicará a extinção automática do estágio.

Seção II
Da Suspensão do Estágio

Assinado



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

Art. 26. O estágio poderá ser suspenso por motivo de doença grave do estagiário, dos pais, do cônjuge ou dos filhos, mediante comprovação por laudo médico.

§ 1º. O pedido de suspensão será apreciado pela Corregedoria-Geral.

§ 2º. A suspensão do estágio implicará a sustação da bolsa-auxílio a partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento, observado o disposto no inciso X do art. 22.

**CAPÍTULO VII
DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO**

Art. 27. O estágio deverá ter a duração mínima de 1 (um) ano, para efeito de concessão do Certificado de Estágio.

Art. 28. Compete à Corregedoria-Geral a expedição do Certificado de Estágio.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29. Os atuais estagiários, cujos termos de compromisso, já firmados, estejam em vigência, e desde que adequados ao período referenciado no art. 91 da Lei Complementar nº 27/96, permanecem no exercício de suas atividades, vedada a renovação.

Art. 30. É vedado o estágio voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 31. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, ao estágio em todos os cursos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju(SE)

**MÁRCIO LEITE DE REZENDE
PROCURADOR-GERAL DE ESTADO**

ANEXO I - PROGRAMA

LÍNGUA PORTUGUESA: Fonética: divisão silábica e ortografia; Morfologia: prefixos, sufixos e classes das palavras; Sintaxe: termos da oração, período simples e composto, concordância, regência, crase, colocação pronominal e pontuação; Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia; Estilística: denotação e conotação.

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição: conceito, objeto e classificações. Aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação das normas constitucionais. Do controle de constitucionalidade: sistema brasileiro. Ações constitucionais. Princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos deveres individuais e coletivos. Dos direitos políticos. Dos partidos políticos. Da organização do Estado. Da organização dos poderes. Da tributação e do orçamento. Da ordem econômico - financeira. Da ordem social.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: conceito; elementos; poderes do Estado; organização política e administrativa do Estado; administração pública e governo; entidades políticas e administrativas; órgãos e agentes públicos; natureza e fins da administração pública. Figuras da administração indireta: autarquias, fundações públicas; empresas públicas e de economia mista; agências reguladoras; contratos de gestão entre a Administração Direta e as Organizações Sociais. Servidores Públicos. Princípios constitucionais da Administração Pública. (Direito Constitucional Administrativo). Poderes administrativos. Atos administrativos. Processo ou procedimento administrativo. Contratos administrativos. Licitação. Parceria público-

Brasil



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

privada. Serviço público e obra pública. Regime jurídico das concessões e permissões do serviço público. Intervenção do Estado no domínio econômico e social. Restrições do Estado sobre a propriedade privada: tombamento, servidões administrativas e desapropriação. Bens públicos. Sistema de controle da Administração Pública. Discricionariedade administrativa e controle judicial. Responsabilidade administrativa por infrações. Responsabilidade civil do Estado. Prescrição e decadência.

DIREITO CIVIL: Lei de introdução ao Código Civil. Parte geral do Código Civil. Responsabilidade civil.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Noções gerais de Direito Processual. Aplicação da lei processual no tempo e no espaço. Interpretação da lei processual. Princípios constitucionais do processo. Jurisdição: conceito, características, finalidade, princípios e espécies. Competência. Organização judiciária. Conexão e continência. Ministério Público. Funções essenciais à Justiça. Ação. Conceito. Elementos. Condições. Classificação. Processo. Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Processo e Procedimento. Formação, suspensão e extinção do processo. Atos processuais: conceito, classificação e forma. Comunicação dos atos processuais: citação e intimação. Prazos processuais. Partes: capacidade processual. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Denúnciação à lide. Chamamento ao processo. Nomeação à autoria. Oposição. Assistência. Procedimento comum ordinário e procedimento sumário. Petição inicial. Requisitos. Indeferimento. Pedido. Cumulação de Pedidos. A resposta do réu. Revelia e seus efeitos. Tutela antecipada. Recursos.

DIREITO DO TRABALHO: Contrato de Trabalho: Definição. Características; Partes: Empregador e Empregado. Características; Remuneração e Salário: Definição; Diferença; Elementos integrantes da remuneração; Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho; Alteração e extinção do Contrato de Trabalho.

ANEXO II
DECLARAÇÃO PESSOAL

....., residente e domiciliado(a) na cidade de, à (rua/avenida)

....., n°, apt° n°, Bairro, CEP, fone residencial, fone celular, e-mail.....

nos termos da Portaria n° 111, de 14 de setembro de 2007, da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, comprometo-se a cumprir fielmente as atividades que lhe forem delegadas e declara, e sob as penalidades legais vigentes, não possuir antecedentes criminais.

....., de de
(Local e data)

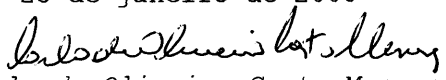
.....
Assinatura do(a) estagiário(a)

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Em, 25 de janeiro de 2008


Carla de Oliveira Costa Meneses
Corregedora-Geral do Estado
Secretária do Conselho



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

EXTRATO DOS JULGAMENTOS

**TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
12 DE SETEMBRO DE 2007**

DELIBERAÇÃO: O Conselho aprovou, por unanimidade, a Portaria que regulamenta o estágio curricular para estudantes de Direito e cursos afins no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, com a seguinte redação:

"PORTARIA n°

Regulamenta o estágio curricular para estudantes de Direito e cursos afins no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, XIV e XVI c/c o art. 91, § 4º, da Lei Complementar Estadual n° 27, de 02 de agosto de 1996, com fundamento no quanto disposto na Lei Federal n° 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto Federal n° 87.497, de 18 de agosto de 1982, e no Decreto Estadual n° 23.234, de 24 de maio de 2005, e,

Considerando a proposta, encaminhada pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe, devidamente aprovada, por unanimidade de votos, durante sessão da 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2007,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a realização de estágio curricular no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Além das normas previstas nesta Portaria, o estágio curricular de estudantes vinculados ao ensino superior é regulado pelas disposições específicas, assentadas na Lei Federal n° 6.494, de 07 de dezembro de 1977, no Decreto Federal n° 87.497, de 18 de agosto de 1982, e no Decreto Estadual n° 23.234, de 24 de maio de 2005.

Art. 2º. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Procuradoria-Geral do Estado e o estagiário.

✓



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO**

Art. 3°. O estágio na Procuradoria-Geral do Estado será concedido aos alunos de escolas de Direito oficiais ou reconhecidas, regularmente matriculados em um dos últimos quatro períodos, para o exercício de funções pelo período mínimo de 01 (um) ano, renovável uma vez, por igual período.

Parágrafo único. A jornada das atividades em estágio será de 20 (vinte) horas semanais, no horário do expediente da unidade concedente.

Art. 4°. Fica assegurada ao estudante selecionado na forma deste ato normativo a realização do estágio em unidades vinculadas à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5°. Será assegurada ao estagiário a percepção de bolsa-auxílio, proporcional à frequência.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa-auxílio será disponibilizado pela Secretaria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, mediante informação mensal remetida pela Corregedoria-Geral.

**CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS E DAS FUNÇÕES DO ESTAGIÁRIO
Seção I
Das Garantias**

Art. 6°. À Procuradoria-Geral do Estado compete providenciar e pagar o valor correspondente ao seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos da Lei Federal nº 6.494, de 1977, regulamentada pelo Decreto Federal nº 87.497, de 1982, sem quaisquer outros ônus.

Art. 7°. Constitui falta justificável a ausência dos estagiários nos seguintes casos:

- I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuges ou filhos: 8 (oito) dias consecutivos;
- II - casamento: 8 dias consecutivos;
- III - licença para tratamento de saúde, exigindo-se compensação se superior a 15 (quinze) dias; e,
- IV - para realização de provas, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano.

**Seção II
Das Funções do Estagiário**

Art. 8°. Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

- I - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

jurisprudencial, necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

II - realização das diligências de que for incumbido, inclusive as de natureza cartorária;

III - estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V - controle da movimentação dos processos judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI - a execução dos serviços de digitação, registro e arquivo que lhe forem atribuídos; e,

VIII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 9º. São deveres dos estagiários:

I - atender à orientação que lhe for dada pelo Procurador do Estado junto ao qual servir;

II - cumprir o horário que lhe for fixado;

III - apresentar ao setor competente, trimestralmente, o relatório de suas atividades; e,

IV - manter sigilo sobre fatos de que tiver conhecimento no exercício das funções.

Parágrafo único. A frequência do estagiário será registrada em controle próprio.

Art. 10. Ao estagiário é vedado:

I - utilizar material de expediente para finalidade alheia ao cumprimento do estágio;

II - identificar-se invocando sua condição de estagiário ou usar o timbre da Procuradoria-Geral do Estado em qualquer matéria ou circunstância alheia ao estágio;

III - ter comportamento incompatível com a sua condição de estagiário;

IV - utilizar distintivo e insígnias privativos dos membros da Procuradoria-Geral do Estado;

V - praticar, sem a assinatura de membro da Procuradoria-Geral do Estado, quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam qualidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de Procurador do Estado;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens, custas, gratificações ou participações, de qualquer natureza.

Art. 11. A inobservância das obrigações e vedações previstas nos artigos anteriores importa em exclusão do estágio e impede



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

posterior admissão.

**CAPÍTULO V
DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO
Seção I
Do Processo Seletivo**

Art. 12. O candidato ao estágio passará por processo seletivo público, aberto por edital, que terá eficácia para preenchimento das vagas nele estabelecidas e daquelas que surgirem durante o período de sua validade.

Parágrafo único. O processo seletivo público deverá ser precedido de ampla divulgação, através de editais afixados nas dependências da Procuradoria-Geral, em quadros de avisos das instituições de ensino superior conveniadas e no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Ato do Procurador-Geral do Estado nomeará Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, composta por até 4 (quatro) integrantes, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar o edital definindo os seus respectivos procedimentos;
- II - elaborar as provas e os gabaritos das mesmas;
- III - analisar os recursos cabíveis, nos termos do edital;
- IV - tornar público o resultado do exame de seleção;
- V - demais atividades voltadas à preparação, realização e conclusão do processo seletivo.

Art. 14. A inscrição para o processo seletivo será realizada à vista dos seguintes documentos:

- I - cópia do Registro Geral - RG, autenticada ou acompanhada do original;
- II - declaração expedida pela Instituição de Ensino informando que o aluno está regularmente matriculado no curso de Direito, indicando o semestre que está cursando;
- III - histórico escolar atualizado até o momento da inscrição;
- e,
- IV - ficha de Inscrição devidamente preenchida.

Art. 15. O processo seletivo é composto de 01 (uma) etapa, constante de prova objetiva contendo 50 (cinquenta) questões, todas de conhecimentos específicos em Direito (Constitucional, Administrativo, Civil, Processual Civil, Trabalho) e Português, elaboradas em consonância com o programa constante no Anexo I.

Art. 16. Cada questão vale 01 (um) ponto e somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 17. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo único. Caso haja empate no somatório de pontos, será considerado classificado o candidato que, sucessivamente:

- 1 - obtiver maior pontuação na prova de direito constitucional;
- 2 - possuir maior número de semestres cursados;
- 3 - for detentor de maior média geral no curso;
- 4 - tiver maior idade.

Seção II
Da Contratação do Estagiário

Art. 18. Os candidatos aprovados serão contratados, sem vínculo empregatício, com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado em 3 (três) vias, entre a Procuradoria-Geral do Estado, a Instituição de Ensino Superior conveniada e o estagiário.

Art. 19. O candidato aprovado deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua convocação, os seguintes documentos:

- I - declaração pessoal, conforme Anexo II desta Portaria;
- II - documento atualizado (datado de, no máximo, 30 dias), comprobatório de regularidade escolar, emitido pela instituição de ensino, com a indicação do período cursado pelo candidato aprovado;
- III - cópia do Registro Geral - RG;
- IV - cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- V - 2 (duas) fotos recentes, tamanho 3x4; e
- VI - histórico escolar atualizado.

Parágrafo único. A ausência de qualquer um dos documentos descritos nos incisos anteriores impede a contratação do estagiário.

Art. 20. Firmado o Termo de Compromisso de regular desempenho da função, será imediato o exercício das atribuições.

Parágrafo único. Para recebimento da bolsa-auxílio, o estagiário deverá providenciar a abertura de conta corrente junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE.

Art. 21. A distribuição dos estagiários será feita pela Corregedoria-Geral, mediante solicitação apresentada pelos Procuradores-Chefes de cada Especializada.

Parágrafo único. Observar-se-á, obrigatoriamente, o quantitativo mínimo de 01 (um) estagiário por Procuradoria Especial.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO E DA SUSPENSÃO DO ESTÁGIO
Seção I

✓



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

Da Extinção

Art. 22. O estágio será extinto nos seguintes casos:

- I - a pedido;
- II - conclusão do curso;
- III - aproveitamento insuficiente;
- IV - descumprimento voluntário das atividades;
- V - desídia ou falta de assiduidade;
- VI - conduta pessoal reprovável;
- VII - incompatibilidade pessoal;
- VIII - infração a vedação constante desta Portaria;
- IX - abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- X - suspensão do estágio por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. A extinção, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, far-se-á mediante representação motivada, encaminhada à Corregedoria-Geral do Estado.

§ 2º. É vedada a admissão posterior do estagiário excluído na forma do § 1º.

Art. 23. A extinção a pedido far-se-á com prévia comunicação à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral de Estado.

Art. 24. A extinção em razão da conclusão do curso de bacharelado dar-se-á no último dia letivo do semestre em que o estagiário se formar.

Art. 25. A extinção decorrente do abandono ou trancamento do curso de Direito implicará a extinção automática do estágio.

Seção II

Da Suspensão do Estágio

Art. 26. O estágio poderá ser suspenso por motivo de doença grave do estagiário, dos pais, do cônjuge ou dos filhos, mediante comprovação por laudo médico.

§ 1º. O pedido de suspensão será apreciado pela Corregedoria-Geral.

§ 2º. A suspensão do estágio implicará a suspensão da bolsa-auxílio a partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento, observado o disposto no inciso X do art. 22.

CAPÍTULO VII

DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Art. 27. O estágio deverá ter a duração mínima de 1 (um) ano, para efeito de concessão do Certificado de Estágio.

Art. 28. Compete à Corregedoria-Geral a expedição do Certificado de Estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os atuais estagiários, cujos termos de compromisso,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

já firmados, estejam em vigência, e desde que adequados ao período referenciado no art. 91 da Lei Complementar nº 27/96, permanecem no exercício de suas atividades, vedada a renovação.

Art. 30. É vedado o estágio voluntário no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 31. Aplicam-se as disposições desta Portaria, no que couber, ao estágio em todos os cursos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju(SE)

MÁRCIO LEITE DE REZENDE
PROCURADOR-GERAL DE ESTADO

ANEXO I - PROGRAMA

LÍNGUA PORTUGUESA: Fonética: divisão silábica e ortografia; Morfologia: prefixos, sufixos e classes das palavras; Sintaxe: termos da oração, período simples e composto, concordância, regência, crase, colocação pronominal e pontuação.

DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição: conceito, objeto e classificações. Aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação das normas constitucionais. Do controle de constitucionalidade: sistema brasileiro. Ações constitucionais. Princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Dos deveres individuais e coletivos. Dos direitos políticos. Dos partidos políticos. Da organização do Estado. Da organização dos poderes. Da tributação e do orçamento. Da ordem econômico - financeira. Da ordem social.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Administração Pública: conceito; elementos; poderes do Estado; organização política e administrativa do Estado; administração pública e governo; entidades políticas e administrativas; órgãos e agentes públicos; natureza e fins da administração pública. Figuras da administração indireta: autarquias, fundações públicas; empresas públicas e de economia mista; agências reguladoras; contratos de gestão entre a Administração Direta e as Organizações Sociais. Servidores Públicos. Princípios constitucionais da Administração Pública. (Direito Constitucional Administrativo). Poderes administrativos. Atos administrativos. Processo ou procedimento administrativo. Contratos administrativos. Licitação. Parceria público-privada. Serviço público e obra pública. Regime jurídico das



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

concessões e permissões do serviço público. Intervenção do Estado no domínio econômico e social. Restrições do Estado sobre a propriedade privada: tombamento, servidões administrativas e desapropriação. Bens públicos. Sistema de controle da Administração Pública. Discricionariedade administrativa e controle judicial. Responsabilidade administrativa por infrações. Responsabilidade civil do Estado. Prescrição e decadência.

DIREITO CIVIL: Lei de introdução ao Código Civil. Parte geral do Código Civil. Responsabilidade civil.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Noções gerais de Direito Processual. Aplicação da lei processual no tempo e no espaço. Interpretação da lei processual. Princípios constitucionais do processo. Jurisdição: conceito, características, finalidade, princípios e espécies. Competência. Organização judiciária. Conexão e continência. Ministério Público. Funções essenciais à Justiça. Ação. Conceito. Elementos. Condições. Classificação. Processo. Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Processo e Procedimento. Formação, suspensão e extinção do processo. Atos processuais: conceito, classificação e forma. Comunicação dos atos processuais: citação e intimação. Prazos processuais. Partes: capacidade processual. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Denúnciação à lide. Chamamento ao processo. Nomeação à autoria. Oposição. Assistência. Procedimento comum ordinário e procedimento sumário. Petição inicial. Requisitos. Indeferimento. Pedido. Cumulação de Pedidos. A resposta do réu. Revelia e seus efeitos. Tutela antecipada. Recursos.

DIREITO DO TRABALHO: Contrato de Trabalho: Definição. Características; Partes: Empregador e Empregado. Características; Remuneração e Salário: Definição; Diferença; Elementos integrantes da remuneração; Suspensão e Interrupção do Contrato de Trabalho; Alteração e extinção do Contrato de Trabalho.

ANEXO II
DECLARAÇÃO PESSOAL

.....
.....,
residente e domiciliado(a) na cidade de
....., na
(rua/avenida)
.....
....., nº, aptº nº
....., Bairro, CEP
....., fone residencial



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

....., fone celular
....., e-
mail.....,
nos termos da Portaria nº, de, da
Procuradoria - Geral do Estado de Sergipe, compromete-se a
cumprir fielmente as atividades que lhe forem delegadas e
declara, sob as penalidades legais vigentes, não possuir
antecedentes criminais.

..... de
(Local e data)

.....
Assinatura do(a) estagiário(a)

Em 6 de maio de 2008.

Márcio Leite de Rezende
Presidente do Conselho
Procurador-Geral do Estado